**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57/2022**
**VINCULAÇÃO: PROCESSO ADM. Nº 1751/2022**
**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 08/2022**
**FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI** E A EMPRESA **TAURUS ARMAS S. A.**, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE ARMAS DE FOGO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GUARDA CIVIL DE PARNAÍBA-PI, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E DA ARTICULAÇÃO COM AS FORÇAS DE SEGURANÇA.

O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa na Rua Itaúna, n.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, por meio da **SECRETARIA DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E DA ARTICULAÇÃO COM AS FORÇAS DE SEGURANÇA**, neste ato representada pelo (a) Secretário (a) o Sr. **MAURICIO PINHEIRO MACHADO JUNIOR**, inscrito (a) no CPF sob o n.º 227.472.573-04 e RG nº 307.000 SSP-PI, residente e domiciliado (a) nesta cidade, doravante denominado (a) **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TAURUS ARMAS S. A.** inscrita no CNPJ sob o nº 92.781.335/0001-02, com sede na Avenida São Borja, n° 2181, Prédio A – Fazenda São Borja, CEP: 93.035-411, São Leopoldo, RS, neste ato representado pelo seu Diretor, o Sr. **LEONARDO BRUM SESTI**, brasileiro, engenheiro mecânico, inscrito(a) no CPF sob o nº 004.067.070-81, residente e domiciliado na Rua Circulação 06 – Quadras A/B/C, nº 13, BL – A, Condomínio Ilhas Park Pedra da Guarita, CEP: 95560-000, Torres-RS e pelo seu Gerente Jurídico, Sr. **MARCELO BERVIAN**, brasileiro, casado, advogado, inscrito (a) no CPF sob o nº 590.626.300-49, residente e domiciliado na Rua Honório Silveira Dias, nº 907, Ap. 601, CEP: 90550-150, Porto Alegre-RS, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

O presente contrato tem como objeto a aquisição de 20 (vinte) armas de fogo para complementar os 40 (quarenta) guardas civis licenciados ao porte de arma de fogo, amparado pela Lei Federal n° 13.022/2014, de 08 de agosto de 2014, Lei Federal nº 10.826/2003, de 22 de dezembro de 2003 e Lei Complementar nº 010/2017, de 09 de novembro de 2017, para atender as necessidades GCM de Parnaíba-PI, para o ano de 2022, conforme detalhamento constante na Solicitação de Materiais/ Serviços nº 070/2022 do Processo nº 1751/2022 e Parecer Jurídico, de interesse da Secretaria de Transporte, Trânsito e da Articulação com as Forças de Segurança.

**Parágrafo Único: Segue o quadro abaixo com o referido item:**

| ITEM | QTDE | UNID | ESPECIFICAÇÃO | P.UNIT. | P.TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 20 | UNID | Pistola marca Taurus, de fabricação nacional, semiautomática, calibre 9 mm, cano com 102 mm, comprimento total de 188,4 mm, peso 828 g, acabamento preto fosco, teclas de teflon, trabalho de tiro Striker fire, sistema de segurança contra disparos acidentais, trava de percussor, trava de gatilho, trava manual externa (tramela) no guarda mato, indicador de cartucho na câmara, armação/ empunhadura em polímero com trilho e Backstrap (três tamanhos), liberador do carregador ambidestro, estancamento de pó, alça e massa de mira sistema 03 (três) pontos fixa, acompanha a pistola 03 (três) carregadores no total | 7.582,20 | 151.644,00 |

MINUTA DE CONTRATO

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | com capacidade para 17 (dezessete) cartuchos cada, sendo 02 (dois) extras, com zarelho. **Modelo: TS9** | | |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL E DO PAGAMENTO:**

O valor global do presente Contrato é de **R$ 151.644,00 (cento e cinquenta e um mil, seiscentos e quarenta e quatro reais).**

**Parágrafo Único**: O valor do presente Contrato será pago em uma única parcela, conforme a entrega dos materiais para a Secretaria, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura e terá seu pagamento efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após o atesto de recebimento e a protocolização do pedido do mesmo junto à municipalidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

I. Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;
II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
III. Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência desta;
V. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

I. Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato, fixando prazo para regularização. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará para aplicação de penalidades previstas neste instrumento;
III. Supervisionar a execução do Contrato;
IV. Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da CONTRATADA, às áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;
V. A CONTRATADA oferecerá garantia dos produtos, sendo o prazo de 12 (doze) meses, a partir da emissão da nota fiscal, para defeitos na matéria-prima e/ou fabricação. A assistência técnica restringe-se à manutenção corretiva das armas e será fornecida pela CONTRATADA.

MINUTA DE CONTRATO

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

I. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
II. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente, no prazo da notificação enviada pela outra parte;
III. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

I. A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier;
II. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: epidemias, fenômenos metereológicos de vulto, atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: **Projeto/Atividade: 2320; Elemento de Despesa: 4.4.90.52.06; Fonte de Recurso: 500/999/000;**

**CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:**

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurado à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:**

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIGIBILIDADE:**

O presente Contrato foi objeto de Inexigibilidade de Licitação nos termos do Art. 25, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, conforme TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 08/2022.

MINUTA DE CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI), 11 de fevereiro de 2022.

.....
**MAURICIO PINHEIRO MACHADO JUNIOR**
**SECRETÁRIO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E DA ARTICULAÇÃO COM AS FORÇAS DE SEGURANÇA**
CONTRATANTE

.....
**LEONARDO BRUM SESTI**
**Diretor**
**TAURUS ARMAS S.A.**
CONTRATADO (A)

.....
**MARCELO BERVIAN**
**Gerente Jurídico**
**TAURUS ARMAS S.A.**
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

..... .....

CPF: ..... CPF: .....

MINUTA DE CONTRATO